

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 PARA INCLUSÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR/FNDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Cajueiro/AL, ANTONIO PALMERY MELO NETO, faço sabe que a Câmara Municipal de Cajueiro/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual nº 763, de 11 de dezembro de 2019, para a inclusão de dotações orçamentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a serem geridos pelo Fundo Municipal de Educação, no valor total de **R\$1.337.760,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**, para atender despesas relativas à ação governamental **IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR/FNDE**, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	0400 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0004 – Departamento de Ensino da Educação Básica
FUNÇÃO	12 - Educação
SUBFUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0002 – Educação e Ação
ATIVIDADE	1056 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR/FNDE
FONTE DE RECURSOS	0204 – Outras Transf. Do FNDE
3390.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	128.160,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.209.600,00
TOTAL	1.337.760,00

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à existência de recursos orçamentários, consoante determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando autorizada a suplementação dessas dotações e a criação de outros elementos de despesas na mesma Ação Governamental, caso necessário para a execução orçamentária.

Art. 3º A ação constante do art. 1º desta Lei passará a integrar a relação de ações contidas na Lei nº 750, de 20 de abril de 2018, que trata do Plano Plurianual 2018-2021, bem como do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na LDO para o exercício de 2018.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cajueiro/AL, 12 de agosto de 2020.



ANTONIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

